

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029145

Nome: COLEGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIAS PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 632/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Pedro Ludovico Teixeira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiânia, N. 1.600, Setor, Maysa II, em Trindade/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira**, localizado no endereço supracitado, e sua extensão, **Escola Evangélica Pingo de Gente**, localizada na Rua Bonfinópolis, Qd. 137, Lt. 05, S/N, no Setor Maysa II, no mesmo município, obtiveram o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio, e a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 529/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019. Posteriormente a unidade foi autorizada através da Resolução CEE/CEB N. 051/2019, a mudar sua denominação para **CEPMG Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Pedro Ludovico Teixeira** conforme Lei nº 20.046/2018. A Resolução CEE/CEB N. 529/2016 não foi alterada, de forma que foi mantida a mesma data de vigência dos prazos supracitados.

Insta informar que a **extensão** mencionada, **Escola Evangélica Pingo de Gente**, encerrou suas atividades pedagógicas em 08 de abril de 2018, conforme registrado pelo Comandante e Diretor do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Pedro Ludovico Teixeira, Major Márcio Antônio Siqueira de Oliveira, em ofício enviado a este Conselho em outubro do corrente ano.

Segundo informações do Laudo Técnico, a unidade deixou de ofertar a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, desde o ano de 2018.

O Alvará de Vigilância Sanitária está vigente para o exercício de 2020. A instituição possui Alvará de Licença para Localização e Funcionamento definitivo. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros venceu em 10/08/2020, vigente na data em que o processo foi protocolado.

O prédio possui uma área de 4.390 m<sup>2</sup>, e 991,7 m<sup>2</sup> de área construída. O espaço oferece sete salas de aula, duas dessas ainda são de placas, sala de professores, secretaria em fase de ampliação, sala do comandante diretor, sala do subcomandante, sala de orientação educacional, cozinha com dispensa, almoxarifado e depósito.

Possui também um pátio coberto, e outro descoberto e quadra de esportes coberta.

Segundo consta no laudo técnico, a unidade enfrentou várias dificuldades e desafios no tocante à estrutura física, mas passou por reforma e ampliação que foram concluídas durante o período de isolamento social causado pela pandemia. Houve ampliação da cozinha, construção da quadra de esportes, instalação de nova caixa d'água, os quadros negros foram substituídos por lousas, algumas dependências

contam com rampa e os sanitários estão adaptados para pessoas com deficiência. Foram instaladas câmeras de monitoramentos, mas ainda falta o refeitório.

A biblioteca é ampla, porém os livros ainda não estão catalogados e distribuídos nas prateleiras devido à reforma. O acervo soma 500 obras literárias.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) registra que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e em Ciências Humanas e suas Tecnologias, mas não foi localizado registro de projeto específico para tratar desta temática, de acordo com o previsto na Lei nº 11.684/2008. O PPP da referida instituição está ancorado nas áreas de conhecimento e componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, mas ressaltamos a importância de se observar as especificidades registradas no Documento Curricular para Goiás (DC-GO).

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas, 11 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 17 professores licenciados. Desses, 06 ministram conteúdos relativos a áreas de conhecimento distintas de suas respectivas licenciaturas, embora sejam áreas afins.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Pedro Ludovico Teixeira**, localizado na Avenida Goiânia, N. 1.600, Setor Maysa II, em Trindade/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á*

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que os gestores escolares observem e cumpram o determinado na Resolução CEE/CP n. 08/2018, quanto à adequação do Projeto Político Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

**Luciana Barbosa Candido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 11/12/2020, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015926359** e o código CRC **7E78A444**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006029145



SEI 000015926359